



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016

Súmula: Altera a redação do artigos 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e conforme dispõe o artigo 50 da lei Orgânica Municipal, propõe a realização das alterações necessárias ao referido texto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos:

Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 26, § 1º da lei Orgânica:

Artigo 26: (...)

§ 1º: O número de Vereadores será de 09 (nove), independente do número de habitantes do Município.

(...)

Sala das Sessões da Câmara, Quitandinha, 03 de Maio de 2016.

PEDRO GILSON RIBAS

Presidente

KELLI ROCHA DOS SANTOS LECHINOSKI

Vice-Presidente

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

1º Secretário

## JUSTIFICATIVA:

Em ampla discussão realizada pelo edis concluiu-se que, ao menos por hora, tendo em vista a grave crise financeira que assola nosso país, que o aumento natural do número de vereadores, conforme prevê a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não é produtivo, que os gastos gerados com a funções dos novos edis, seriam mais bem aplicados em outras áreas da administração, como saúde e educação e que embora o aumento de cadeiras seja ação que alinha melhor com a democracia, pois fraciona o poder, nesse momento esta é muito dispendiosa, restando medida mais adequada e alinhada com a vontade popular que é objetivo dessa casa, a fixação do numero de vereadores em seu mínimo legal, que é de 9 legisladores municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016**

Súmula: Altera a redação do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e conforme dispõe o artigo 50 da lei Orgânica Municipal, propõe a realização das alterações necessárias ao referido texto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos:

Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 26, § 1º da lei Orgânica.

Artigo 26: (...)

§ 1º: O número de Vereadores será de 09 (nove), independente do número de habitantes do Município.

(...)

Sala das Sessões da Câmara, Quitandinha, 13 de Maio de 2016.

PEDRO GILSON RIBAS

Presidente

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA:

Em ampla discussão realizada pelos edis concluiu-se que, ao menos por hora, tendo em vista a grave crise financeira que assola nosso país, que o aumento natural do número de vereadores, conforme prevê a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não é produtivo, que os gastos gerados com as funções dos novos edis, seriam mais bem aplicados em outras áreas da administração, como saúde e educação e que embora o aumento de cadeiras seja ação que alinha melhor com a democracia, pois fraciona o poder, nesse momento esta é muito dispendiosa, restando medida mais adequada e alinhada com a vontade popular que é objetivo dessa casa, a fixação do número de vereadores em seu mínimo legal, que é de 9 legisladores municipais.